

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

LEI Nº. 782/2008

DE 21 DE JULHO DE 2008.

CERTIDÃO

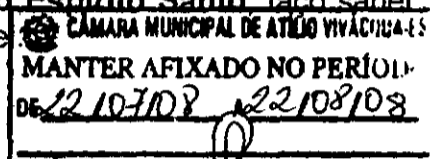
Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 21/07/08


Servidor Responsável

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

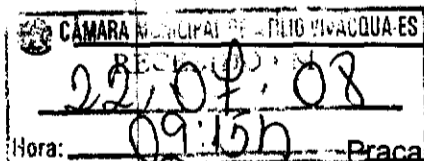


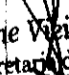
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR


Simone Vieira França
Secretaria da Câmara

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Atilio Vivacqua, para o exercício de 2009, compreendendo:

- As prioridades e metas da administração pública municipal;
- A organização e estrutura dos orçamentos;
- As diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município e suas alterações;
- As diretrizes para execução da Lei Orçamentária Anual;
- As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- As disposições finais.




Simone Vieira França
Secretaria da Câmara

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Hora: 09:5h Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º Constituem prioridades e metas do Governo Municipal:

Desenvolvimento sustentável com inclusão social;

Democratização da gestão pública;

Defesa da vida e respeito aos direitos humanos;

Melhoria do ensino público municipal, através do aumento de vagas, da recuperação das instalações físicas, do treinamento dos recursos humanos e renovação instrumental de sua rede escolar;

Promover a universalidade do acesso á educação infantil e ao ensino fundamental com qualidade;

Expandir e qualificar a oferta de serviços e ações na área de saúde, em consonância com as diretrizes da lei orgânica do sistema único de saúde, promover investimentos na área de assistência médica, sanitária, saúde materno - infantil, alimentação, nutrição e afins;

Atuar em parceria com a sociedade organizada, a iniciativa privada e os governos estadual e federal, no combate á pobreza, ao desemprego e à fome;

Promover a desburocratização e a informatização da administração municipal, facilitando o acesso do cidadão e do contribuinte às informações de seu interesse;

Melhoria da qualidade de vida da população e amparo à criança;

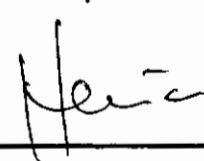
Aperfeiçoamento de recursos humanos e valorização do servidor público;

Desenvolvimento e crescimento econômico, visando aumentar a participação do Município na renda estadual e geração de empregos;

Ampliação da capacidade instalada de atendimento ambulatorial e hospitalar;

Adequar e modernizar a infra-estrutura do Município às exigências do crescimento econômico e do desenvolvimento social;

Apoiar o setor agropecuário visando à melhoria da produtividade e qualidade do setor;



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Expandir o sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de lixo e de esgoto, sistema de captação de águas pluviais, com drenagem e construção de galerias;

Melhorar as condições viárias do Município;

Apoiar, estimular e divulgar a promoção cultural;

Contribuir para a formação de uma cultura de cidadania e valorização dos direitos humanos no Município, bem como prover a igualdade social e de gênero;

Promover ações preventivas de segurança e de incentivo à cultura da paz, integrando-se às demais esferas de governo aos produtos e equipamentos culturais do Município;

Exercer a fiscalização ostensiva dos agentes poluentes, protegendo os recursos naturais e renováveis;

Melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de habitação popular, visando minimizar o déficit habitacional do Município em parceria com os governos federal e estadual, investir na urbanização dos bairros e distritos, dotando-os de pavimentação de vias urbanas, melhorando os serviços de utilidade pública;

Melhoria e pavimentação das estradas vicinais do Município;

Promover melhoria de atendimento das necessidades básicas na área de assistência social geral, subvencionando as entidades de ensino especial, de amparo à velhice, de amparo às crianças de zero a 06 (seis) anos de idade, em consonância com as diretrizes da lei orgânica de assistência social, bem como no patrocínio de eventos comunitários, priorizando as comunidades carentes;

Apoiar a implantação de projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo no Município;

Estimular a prática esportiva pela população e a formação e desenvolvimento de atletas;

Assegurar a operacionalização do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino básico e de valorização do magistério;

Desenvolver ações de combate ao analfabetismo, de cunho sócio-educativas, visando à construção da cidadania, articulando para isto as várias instituições que compõem a estrutura social;

Articulação com órgãos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e instituições financeiras nacionais e internacionais com vista à captação de recursos para a realização de programas e projetos que promovam o desenvolvimento econômico, social e cultural no território do Município;

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Apoiar ações que visem à melhoria do sistema de segurança, com o objetivo de reduzir o nível de criminalidade e violência no Município;

Manutenção das ações da Câmara Municipal, com o objetivo de modernizar os serviços regulamentares e melhorar as condições de trabalho;

Aquisição de veículo, móvel e equipamentos diversos;

Viabilizar o acesso da população aos benefícios da tecnologia da informação e ao mundo digital;

Promover a educação e a responsabilidade ambiental, a formação de uma cultura para o desenvolvimento sustentável no Município;

Estimular a micro e a pequena empresa, o empreendedorismo, a formação e desenvolvimento profissional, a economia solidária e o associativismo como forma de geração de trabalho e renda no Município;

Propiciar condições favoráveis à circulação e deslocamento de pessoas, priorizando o pedestre, o ciclista e o usuário de transporte coletivo;

Promover a participação de população na gestão pública e estimular o controle social a partir da transparência das ações da Administração Municipal;

Fortalecer as finanças públicas municipais e expandir a capacidade de financiamento e investimento público;

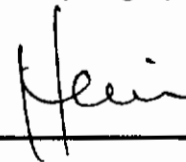
Promover melhoria nas condições de vida do homem do campo.

Art. 3º Observadas as prioridades definidas no Artigo anterior, as metas programáticas correspondentes, terão precedência na alocação dos recursos orçamentários de 2008 e as estabelecidas na Lei do Plano plurianual (2006-2009).

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º Os Orçamentos Fiscal, e da seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto e atividade, as respectivas metas e valores das despesas por grupo e modalidade de aplicação.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

§ 1º A classificação funcional-programática seguirá o disposto na portaria nº 42, do Ministério de Orçamento e Gestão, 14.04.99.

§ 2º Os Programas, classificados da ação Governamental, pelos quais os objetivos da Administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual 2006 – 2009.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam produtos necessários à manutenção da ação de governo;

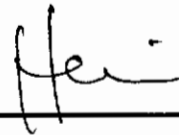
Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo.

Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, atendidos estes como os de maior nível de classificação institucional.

Art. 6º Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º Cada atividade e projeto identificarão a função, a subfunção, o Programa de Governo, a unidade e o Órgão Orçamentário, às quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades e projetos.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2009, que o Poder Executivo encaminhará para a Câmara Municipal, conforme a legislação vigente, até 30 (trinta) de agosto de 2008, será elaborado atendendo ao disposto nas Portarias, nº 42, de 14 de abril de 1999; 163 de 04 de maio de 2001 e 248 de 28 de abril de 2003 e conterá:

Texto de Lei;

Consolidação dos Quadros Orçamentários;

Anexos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;

Discriminação da Legislação da receita, referente aos orçamentos fiscais, e de seguridade social.

Parágrafo único. Integrarão a Consolidação dos Quadros Orçamentários a que se refere o Inciso II deste Artigo, incluindo os complementos referenciados no Artigo 22, Inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

Da evolução da receita do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fonte, discriminando cada imposto, taxa, contribuição e transferência de que trata o artigo 156 e dos recursos previsto nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º. da Constituição Federal;

Da evolução da despesa do tesouro municipal, segundo categorias econômicas e elementos de despesa;

Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, por categoria econômica e origem de recursos;

Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da lei nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;

Das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do anexo I, da lei nº. 4.320, de 1964, e suas alterações;

Das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo poder e órgão, por elemento de despesas e fonte de recursos;

Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e elemento de despesa;

Dos recursos do tesouro municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, e de seguridade social, por órgão;

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Da programação, referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino nos termos do artigo 212, da constituição, ao nível de órgão, detalhando fontes e valores por categorias de programação;

Da programação, referente à aplicação dos recursos do fundo de desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério previsto na lei n.º 9.424/96;

Da programação, referente à aplicação de recursos para financiamento das ações de saúde nos termos da emenda constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 10. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de natureza de despesas assim discriminados:

I. Pessoal e encargos sociais - 1;

II. Juros e encargos da dívida - 2;

III. Outras despesas correntes - 3;

IV. Investimentos-4;

V. Inversões financeiras, excluídas quaisquer despesas referente à constituição ou aumento de capital de empresa - 5 e

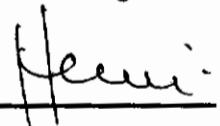
VI. Amortização da dívida - 6.

§ 1º. A reserva de contingência, previsto no artigo 23, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo da natureza da despesa.

§ 2º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados.

Mediante transferências financeiras a outra esfera do governo, órgãos ou entidades, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária;

Diretamente pela unidade mantenedora de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade de melhor nível de governo.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Art. 11. Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 12. Para efeito do disposto no Artigo 9º, desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará sua Proposta Orçamentária para o exercício de 2009, para fins de análise e consolidação até o dia 15(quinze) de agosto de 2008, e será elaborado em conformidade com o que estabelece as Portarias de nº 42, de 14 de abril de 1999; 163, de 04 de maio de 2001 e 248, de 28 de abril de 2003.

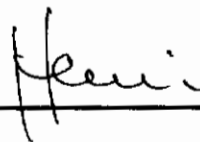
Parágrafo único. Para efeito do disposto no Artigo 29-A, da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, será de 8% (oito por cento), o total máximo da despesa do Poder Legislativo, em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no Parágrafo 5º, do Artigo 153, e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente arrecadados no ano de 2008.

Art. 13. Os orçamentos fiscais e de seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, segundo a classificação por função e subfunção, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando, para cada uma, o elemento a que se refere a despesa.

§ 1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo serão identificados por projetos ou atividades.

§ 2º. As modificações propostas nos termos do Artigo 166, Parágrafo 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos orçamentários da proposta original.

Art. 14. Os Projetos de Leis e Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para a Lei de Orçamento Anual, sendo que para efeito de sua validade, fica desde já autorizado o Poder executivo, bem como o Poder Legislativo a utilizar cinquenta por cento do total do orçamento aprovado para o exercício de 2009 para abrir créditos Adicionais, Suplementares e Especiais.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Art. 15. Constarão do projeto de lei orçamentária, as emendas priorizadas no orçamento participativo que explicitam as obras ou serviços que terão prioridades para a sua execução.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 16. As Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município têm por objetivo que ele seja elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receita e despesa de conformidade com o inciso I, alínea "a", do artigo 4º, da Lei Complementar 101.

As receitas e despesas do programa de trabalho deverão obedecer à classificação constante do Anexo I, da Lei n.º. 4320, de 17 de março de 1964 e de suas alterações;

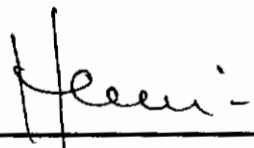
As receitas e despesas serão orçadas a preços de junho de 2008 e poderão ter seus valores corrigidos na Lei Orçamentária Anual, pela variação de preços ocorrida no período compreendido entre os meses de junho e novembro de 2008, medido pelo Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - **IGPM - FGV**, e os projetados para dezembro de 2008, ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

Art. 17. Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

Não poderão ser incluídas despesas a título de investimento em regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do parágrafo 3º, do art. 167, da Constituição Federal;

O Município poderá contribuir para custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, quando atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Art. 18. A programação dos investimentos para o exercício de 2009, não incluirá projetos novos em detrimento de outros em execução, ressalvados aqueles custeados com recursos de convênios específicos.

Art. 19. As dotações nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual da União e do Estado poderão constituir fontes de recursos para inclusão de Projetos na Lei Orçamentária Anual do Município.

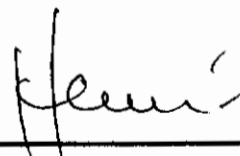
Art. 20. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 21. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

Pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou por entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado.

Art. 22. Acompanha a Lei Orçamentária Anual, além dos demonstrativos previstos no art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964; a demonstração dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento da aplicação de 25% (vinte e cinco por cento), das receitas provenientes de impostos prevista no art. 212 da Constituição Federal, e cumprimento da Emenda Constitucional nº. 29, referente à aplicação de recurso no financiamento nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 23. Poderá ser consignada dotação para Reserva de Contingência em valor não superior a 1% (um por cento), no máximo, da receita corrente líquida, definida no artigo 24, desta Lei.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Art. 24. Considerando o parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar n.º 101, fica entendido como receita corrente líquida a definição estabelecida no artigo 2º, inciso IV, da citada Lei, excluindo das transferências correntes os recursos de convênios, inclusive seus rendimentos, que tenham vinculação à finalidade específica.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 25. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas nos Artigos 9º e 31, Inciso II, § 1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000:

Despesas com obras e instalações, aquisição de imóveis e compra de equipamentos e materiais permanentes;

Despesas de custeio não relacionadas aos projetos prioritários.

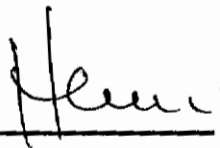
Parágrafo único. Não serão passíveis de limitação as despesas concernentes às ações nas áreas de educação e saúde.

Art. 26. Fica excluído da proibição prevista no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar 101, de 04.05.2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre alterações da Legislação Tributária

Art. 27. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual a Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, nos termos da Lei n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, no decorrer do exercício de 2009.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Parágrafo único. As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas de Limpeza Pública, coleta de lixo e contribuição para custeio da Iluminação Pública, deverão constituir objeto de projeto de lei a serem enviados a Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

Art. 28. Quaisquer projetos de leis que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Atendimento do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;
Demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VI

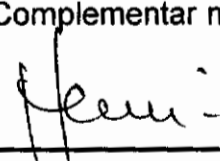
Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 29. As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2009, observarão o estabelecido nos Artigos 19, 20 e 71, da Lei Complementar n.º.101, de 04 de maio de 2000 e terão por base a despesa da folha de pagamento de abril de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de plano de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 30. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos se, cumulativamente:

Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Observarem os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar n.º. 101, de 2000;



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

For observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. O reajustamento de remuneração de pessoal deverá respeitar as condições estabelecidas nos incisos I, II e III, deste artigo.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Finais**

Art. 31. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que impliquem na execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sua adequação com as cotas financeiras de desembolso.

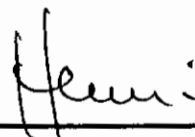
Art. 32. O projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de que trata o caput deste artigo não ser devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a Câmara ficará automaticamente convocada com fins específicos de votação do projeto de lei orçamentária do orçamento anual.

Art. 33. Não havendo a sanção da lei orçamentária anual até o dia 31 de dezembro de 2008, fica autorizada sua execução nos valores originalmente previstos no projeto de lei proposto, na razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês, do total de cada dotação, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º Os valores da receita e da despesa, que constarem do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, poderão ser atualizados, de conformidade com o que estabelece o Art. 16, Inciso II desta Lei.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

§ 3º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentado em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

Pessoal e encargos sociais;

Serviço da dívida;

Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operação de crédito ou de transferências da União e do Estado;

Categoria de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2008 e cujo cronograma físico, estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2009;

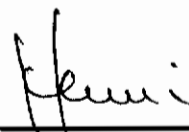
Pagamento de contratos que versem sobre serviços de natureza continuada.

Art. 34. O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da Despesa QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades, ficando ainda autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de cinquenta por cento do orçamento.

Art. 35. Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal apresentará anexo à Lei Orçamentária Anual em que constarão as demandas priorizadas no orçamento participativo.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de cinquenta por cento do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – transpor, remanejar ou transferir recursos, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;


III – Suplementar por excesso de arrecadação conforme dispõe artigo 43º com seus parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.

Art. 37. Entende-se que, para efeito do disposto no § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2008, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2009, conforme o disposto no § 2º, do Art. 167, da Constituição Federal.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.



HELIO HUMBERTO LIMA

Prefeito Municipal

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

ANEXO I

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000, DE 04/05/2000
(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)**

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2009

ANEXO DE METAS FISCAIS

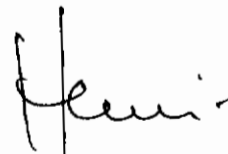
Art. 4º. Lei Complementar 101/2000

§ 1º. Metas anuais, relativas a Receita, Despesa, Resultado Nominal e Primário e Montante da Dívida Pública (Valores Correntes e Constantes);

§ 2º. I. Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;

§ 2º. II. Memória e Metodologia de Cálculo;

§ 2º. III. Evolução do Patrimônio Líquido.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº. 101/2000 DE 04/05/2000

(LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

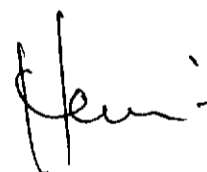
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2009

ANEXO I - METAS FISCAIS

Art. 4º. § 1º. - Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

[R\$ 1,00] valores constantes de Março/2008.

<i>Descrição</i>	2009	2010	2011
1 - Receita Total	15.614.147,75	16.238.713,66	16.969.455,77
2 - Despesa Total	15.614.147,75	16.238.713,66	16.969.455,77
3 - Resultado Primário	0	0	0
4 - Resultado Nominal	0	0	0
5 - Estoque da Dívida	50.901,11	52.937,15	55.319,33



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

ANEXO I - METAS FISCAIS

Art. 4º. § 1º. - Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

[R\$ 1,00] valores

correntes.

Descrição	2009	2010	2011
1 - Receita Total	15.614.147,75	16.238.713,66	16.969.455,77
2 - Despesa Total	15.614.147,75	16.238.713,66	16.969.455,77
3 - Resultado Primário	0	0	0
4 - Resultado Nominal	0	0	0
5 - Estoque da Dívida	50.901,11	52.937,15	55.319,33

f. f. f.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atilio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

ANEXO

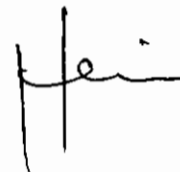
METAS FISCAIS - INCISO I, § 2º, ART. 4º, LEI 101/00

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS RELATIVAS AO ANO ANTERIOR

Os valores apresentados na Lei nº. 745/2007, previa a receita municipal de R\$ 13.575.137,00 (treze milhões quinhentos e setenta e cinco mil cento e trinta e sete reais).

Com relação aos resultados efetivamente apurados e constantes do Balanço do exercício de 2007 do Município, a receita realizada alcançou o montante de R\$ 13.918.811,58 (treze milhões novecentos e dezoito mil oitocentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) e a despesa municipal atingiu R\$ 13.690.503,14 (treze milhões seiscentos e noventa mil quinhentos e três reais e quatorze centavos), resultando um superávit no valor de R\$ 697.900,00 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos reais).

Por fim, cabe informar que o estoque da dívida foi de R\$ 50.901,11 (cinquenta mil novecentos e um reais e onze centavos).



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, Nº 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

ANEXO I - METAS FISCAIS

Memórias e Metodologia do Cálculo (art. 4, parágrafo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

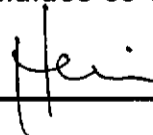
Conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - este anexo apresenta a evolução e estimativa da receita e da despesa a preços correntes e constantes. Os valores tabelados a preços constantes têm o mês de março de 2008 como referência.

A receita corrente está projetada com o crescimento real de 3,5% (três inteiros vírgula cinco décimos por cento) em 2009, 4,00% (quatro por cento) em 2010 e 4,50% (quatro inteiro e cinco décimos por cento) em 2011, em relação ao exercício de 2008. Esses índices resultam do acompanhamento e análise das receitas que formam a receita corrente líquida nos três últimos exercícios e as projeções de crescimento do índice de participação da receita do ICMS. O crescimento nominal, reflexo da variação esperada dos índices de preços e do crescimento da economia, foi determinada em 6,70% (seis inteiros vírgula setenta décimos por cento) em 2009, 7,20 % (sete inteiros vírgula vinte décimos por cento) em 2010, e 8,10 % (oito inteiros vírgula dez décimos por cento) em 2011.

Quanto às receitas decorrentes de convênios, o procedimento da estimativa difere daquele aplicado para a receita corrente líquida, pois os convênios têm fluxo próprio de ingresso.

O estoque da dívida corresponde à posição da dívida em dezembro de cada exercício, depois de deduzidas as amortizações previstas, acrescidas das inscrições esperadas no respectivo período.

As despesas foram fixadas em compatibilidade com as estimativas totais de receita dos próximos exercícios, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro, cuja manutenção constitui prioridade desta administração, a qual tem, também, como diretriz a preservação da capacidade própria de investimento do Município, e nelas estão incluídos os valores a pagar com amortização de dívidas nos respectivos exercícios.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

Anexo Metas Fiscais - Inciso I, § 2º, art. 4º,

Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

Subsidiando tecnicamente as projeções que constam do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária, para o exercício de 2008, apresentamos a base metodológica, bem como a memória de cálculo utilizada na composição dos valores informados, com base nos seguintes percentuais de previsão de inflação e projeção de crescimento real:



Ano	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal
2009	3,20%	3,50 %	6,70 %
2010	3,20%	4,00 %	7,20 %
2011	3,60%	4,50 %	8,10 %

As projeções de inflação e de crescimento do real seguem as perspectivas de comportamento do IPCA e de expansão do PIB projetadas pelo Governo Federal.

<i>ANEXO DE METAS FISCAIS</i>
Art. 4º, § 2º, Inciso III – Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA – ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA_ ULTIMO
BIMESTRE

Anexo - Inciso V, § 2º., art. 4º.,

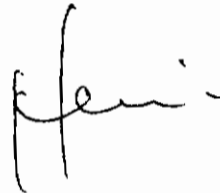
Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000

No exercício de 2009, não há previsão de renúncia de receita nem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo - § 3º., art. 4º.,

Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000

No exercício de 2009, não há previsão de ocorrência de passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.



"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"

Praça José Valentim Lopes, N° 02 - Centro - Atílio Vivacqua/ES

CEP: 29.490-000 FoneFax: (28) 3538-1109/1104

CNPJ: 27.165.620/0001-37

E-mail: pmav@terra.com.br